



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2022

**Autor:** Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica garantido fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Cidade de Caçapava, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

**Parágrafo único.** A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.

**Art. 2º** A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução CFN nº 358/2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá baixar Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 26 de abril de 2022.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)  
Vereador – PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao gabinete, que neste caso particular objetiva disponibilizar, em todas as escolas da rede pública da Cidade, merenda escolar diferenciada aos alunos clinicamente diagnosticados como diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), matriculados. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda servida na escola é uma das principais refeições do dia, e é dever do Poder Público disponibilizar uma alimentação saudável, em atenção às condições da saúde dos estudantes.

A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

A responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar a Secretaria de Educação com um programa específico para que os alunos matriculados na rede municipal de ensino recebam merenda escolar diferenciada. E, é por isso que solícito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado melhorará o bem-estar da população.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)  
Vereador – PTB